



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 38 DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei federal nº 14.017, de 20 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de março de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, VALDEMIR ALVES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei orgância,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Boqueirão do Piauí no Estado do Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplam todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais e outros órgãos competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Barras, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º.** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Boqueirão do Piauí para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Boqueirão do Piauí;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Boqueirão do Piauí.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistente Social;

§ 2º. Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a IV do “caput” deste artigo que não fazem parte do conselho municipal de cultura poderão indicar seus suplentes.

§ 3º. Os representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Educação, do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Finanças, da Controladoria Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** O Secretário Municipal de Educação, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



VALDEMIR ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal